

# CONSELHO DE ESTADO

## Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros

SR4

58

BRASIL — URUGUAI.  
PEDIDO DA LEGAÇÃO URUGUAIA  
DE QUE O GOVERNO IMPERIAL PARTICIPE  
DA INTERVENÇÃO ANGLO-FRANCESA NO RIO DA PRATA.

Consulta de 26 de janeiro de 1846.

---

*Seções reunidas, dos Negócios Estrangeiros, do Império e da Fazenda, sendo relator Bernardo Vasconcelos.*

---

*No alto da última página do manuscrito, informa uma nota: "Respondeu-se a Magariños e a Vasques que o Governo Imperial não toma parte na intervenção."*

Senhor,

Nota 59 (1845)

As seções do Conselho de Estado que consultam sobre Negócios Estrangeiros e do Império e Fazenda vêm ter a honra de apresentar seu parecer sobre a nota de 15 do corrente mês, na qual o Enviado Extraordinário e Ministro [Ple] nipotenciário da República do Uruguai continua a instar com o Governo Imperial, a fim de que, tomando de novo em consideração o estado da guerra das duas repúblicas do Rio da Prata, dê uma explicação definitiva e clara pela qual o governo, a República e o mesmo Brasil possam discernir o pensamento, a tendência dos compromissos, dos desígnios, da vontade do Governo Imperial. Na correspondência do atual Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros com as legações imperiais na América do Sul, e com o Governo oriental sobre o objeto da dita nota, as seções viram com prazer amplamente desenvolvida e justificada a marcha do Governo Imperial, mantido ileso o decoro do Trono e sustentados os verdadeiros interesses do Brasil. Com efeito, no meio de ocorrências tão melancólicas, como as que há sete anos devastam seus estados conterrâneos e vizinhos, tem sabido o Governo Imperial proceder de maneira que há observado a mais perfeita neutralidade, como o reconhecem os mesmos beligerantes, acusando-o de se pronunciar mais a favor de um do que de outro, isto é, o Uruguai de que o Brasil estreita suas relações com o Governo de Buenos Aires, e este clamando pela parcialidade do Império em favor daquele Estado. Era este o procedimento que lhe prescrevia a lei das nações, lhe sugeria uma sã política, e reclamava a paz, a primeira e mais urgente necessidade do Império. Todavia, não julgando o Governo Imperial dever sacrificar a paz, a independência da República do Uruguai, se tem reservado o direito de a sustentar, não como um acessório que se vá agregar às potências mediadoras, mas como parte principal reconhecida por uma delas na Convenção de 1828. Eis um mui sucinto resumo das notas do atual Ministro dos Negócios Estrangeiros, datadas de 26 de junho e 14 de novembro do ano passado, em resposta às do Governo oriental, de 25 de março e 9 de setembro do referido ano, e da circular do corpo diplomático brasileiro na América, de 15 de setembro do mesmo ano.

Das comunicações entre os dois governos, nas quais o Imperial se tem pronunciado pela neutralidade com a maior perspicuidade e precisão possível, ressalta a evidência de serem escusadas as claras e definitivas explicações que de novo pede o Governo oriental na nota de 15 de janeiro; e talvez fosse o expediente mais acertado suspender a discussão sobre este objeto, declarando ao oriental que o conteúdo da sobredita nota não demoveu a Vossa Majestade Imperial da firme e irrevogável resolução que há tomado de continuar exata e pontualmente a mais perfeita neutralidade. Como porém as seções encontrem nesta nota termos e [frases,] umas vagas, outras arrogantes, que não só insidiosas, as quais releva determinar e rebater, não duvidam propor a Vossa Majestade Imperial ainda mais uma resposta a tão importuna solicitação.

Funda a Legação oriental nesta Corte o pedido da mencionada explicação nas seguintes ponderações: ( 1ª ) Que a demora da pacificação da República oriental lhe causa gravíssimos padecimentos e prejuízos, bem como ao Império e a outras nações que com ela mantém relações comerciais, padecimentos e prejuízos cuja cessação o Governo Imperial tem por vezes manifestado ser um dos seus ardentes desejos; ( 2ª ) Que o Governador de Buenos Aires, bem que reconhecesse desde o princípio da luta a Oribe como Presidente do Uruguai, todavia só depois que o mundo se sublevou contra tal pretensão é que principiou a tratá-lo como tal, esquecendo-se da denominação que repetidas vezes lhe dava de General da vanguarda do Exército argentino, fato (que aliás não parece exato) do qual quer concluir a nota que o dito Governador tem em vista destruir a independência do Estado Oriental; ( 3ª ) Que na hipótese de considerar o Governador de Buenos Aires a Oribe como Presidente do Uruguai, e à testa do Exército argentino como seu auxiliar, são incompreensíveis os clamores de Rosas quando o Governo oriental pedia auxílios ao Brasil, assim como se não pode atinar com a causa pela qual, ou reprove a intervenção anglo-francesa, ou queira estreitar hoje suas relações com a República argentina, ou seus interesses, e seus deveres o reduzam à necessidade de auxiliar as hostilidades contra esta, se abstenha o Governo Imperial de participar da luta fundando-se unicamente em que [ain] da subsistem os mesmos fundamentos, pelos quais o Gabinete inglês entendeu de seu dever não tratar o brasileiro a este respeito, e isto quanto este incumbiu ao Visconde de Abrantes de procurar em Londres e Paris descobrir as intenções dos respectivos dois gabinetes a respeito da guerra do Rio da Prata, e da pretensão do Paraguai à sua independência; ( 4ª ) Que o Governo Imperial tem reconhecido a obrigação de sustentar a independência do Uruguai, tem demonstrado que não pode reconhecer outro governo que o de Montevidéu, e confes-

sado a incumbência que cometeu ao Visconde de Abrantes, o qual ponderou a conveniência de mediar a Inglaterra na luta das repúblicas do Rio da Prata, das quais a Oriental estava ameaçada de ver destruída sua independência; sendo, pois, para maravilhar a impassibilidade que atualmente ostenta o Governo Imperial deixando que as duas potências sós façam o que ele reconhece de necessidade e obrigação sua; ( 5ª ) Que o isolamento do Governo Imperial não exercendo o direito que lhe compete de intervir na presente luta, abandonando a sobredita pacificação às potências mediadoras, equivale a um abandono desse direito, e justifica a necessidade que elas têm de pôr fim à agitação que também prejudica os interesses de seus súditos, e de seu comércio; que a intervenção condenada tem em seu favor o fato com que o Governo Imperial quer escudar-se; que a força física da França e da Inglaterra está recorrendo ao apoio do poder moral que o Brasil tem dado, e que já não pode tirar a esses precedentes; ( 6ª ) Que a Inglaterra e a França têm vindo ao Rio da Prata só para conservar a liberdade do Uruguai; que reconhecerão o governo que a República se der uma vez que na sua nomeação não intervenha força estranha; e que entretanto o Brasil não quer acolher essas explicações, não quer apadrinhá-las para contribuir a que termine quanto antes a guerra; ( 7ª ) Conclui de uma maneira que parece ameaçadora ao Império, bem que a expressão seja equívoca ou obscura.

As seções consideram frívolas e inatendíveis as razões expendidas, e pede licença a Vossa Majestade Imperial para declarar que foi tomada de indignação quando as vê partir de um pequeno Estado, há pouco desmembrado do Império, e que deve sua existência à filantropia e amor da paz, que tão absoluto poder exerciam no magnânimo coração do Augusto Fundador do Império. Em verdade desejar ardentemente Vossa Majestade Imperial suspender a efusão de sangue no Rio da Prata, procurar saber a inteligência que às convenções de 1828 e 1840 davam à Inglaterra e à França, serem seus súditos interessados na pacificação do Rio da Prata, um dos mais amplos mercados dos produtos brasileiros, suspeitar-se da sinceridade do Governador de Buenos Aires na invasão do Estado Oriental; reconhecer em uma palavra a conveniência, e até a necessidade de conservar, inda com dispendiosos sacrifícios, a independência da República Oriental, não importa o mesmo que abraçar irrefletidamente a inteligência que as nações interventoras dão aos tratados com que apóiam sua intervenção, empenhar-se em uma guerra cujos resultados, inda que coroados pela vitória, deviam ser funestíssimos ao Império; prolongar uma guerra em que o sangue americano tem corrido em arroios, entrar nela como um agregado exposto assim a ser abandonado à vingança de estados vizinhos, quando às nações mediadoras o

aconselhassem seus interesses; se o Governo do Brasil procedesse com tanto estouvamento e desatino, sem dúvida que comprometeria a dignidade da Coroa Imperial, arriscaria a tranqüilidade do Império, e trairia os seus mais caros interesses: felizmente tal acusação não tem cabida contra ele.

A política do Governo Imperial tem sido, como já foi ponderado nas notas de 25 de março e 26 de junho já citadas, regular, circumspecta e acertada. Ninguém disputou jamais a uma nação o direito de se manter neutral entre beligerantes, quando não é obrigada por expressa convenção a diversos procedimentos. É igualmente incontestável que se devem reputar justas as armas dos beligerantes, quando a evidência dos fatos não convence à primeira intuição de que elas postergam os mais sagrados direitos da humanidade. O Governo Imperial guardou religiosamente estes preceitos da lei das nações, quando se não pronunciou a favor de nenhum dos beligerantes do Rio da Prata, continuando com ambos suas anteriores amigáveis relações, não prestando a um o que negava a outro.

Embora tenha o Governo Imperial invocado a Convenção de 27 de agosto de 1828 para empenhar na guerra, e a seu favor, ao Império, a simples leitura da Convenção manifesta o engano daquele governo. As freqüentes incursões dos orientais no território brasileiro, e as calamidades que lhe elas traziam obrigariam o Senhor D. João VI a ocupar militarmente o Estado Oriental; e quando houve por bem dotar seus súditos com instituições mais liberais do que as que até então os governavam, deixou ao arbítrio dos orientais a escolha de, ou fazerem parte de qualquer das potências conterrâneas, ou da mãe pátria, ou de se constituírem independentes; seus deputados, considerando seu país natal incapaz da independência, antepuseram a união ao Império a qualquer dos estados a que era natural que se incorporassem ou confederassem. Poucos anos durou essa união, à sombra da qual ia medrando a olhos vistos a Província Cisplatina; mas a rebelião, auxiliada pelas forças argentinas, agitou de novo aquele país, e depois de longa e ensangüentada guerra Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro I, por sentimentos de humanidade e religião, consentiu em que fosse constituído soberano e independente pela Convenção de 27 de agosto de 1828. As altas partes contratantes, tendo sempre por diante a dificuldade que encontraria à Província de Montevideú constituindo-se independente, convieram em que, se antes de jurada a Constituição da mesma Província, e cinco anos depois a tranqüilidade e segurança fossem perturbadas dentro dela pela guerra civil, prestariam a seu governo legal o auxílio necessário para o manter e sustentar (artigo 10 da citada Convenção). E reservaram as al-

tas partes contratantes para no tratado definitivo de paz ajustarem o tempo e o modo pelo qual seriam obrigados a defender a independência e a integridade do novo Estado (art. 3º da citada Convenção).

Não pode ter aplicação à presente luta o estipulado no art. 10 acima transcrito, porque ele mui expressamente se refere a movimentos internos, e que se verificassem dentro dos cinco anos. Não é hoje a guerra civil que assola o território do Uruguai, são já passados cinco anos depois de jurada sua Constituição, e tem por conseguinte cessado o concerto do citado artigo 10. Não pode, pois, considerar-se por este artigo obrigado o Império do Brasil a intervir com força armada na presente guerra das repúblicas do Rio da Prata.

Vive inda em vigor o artigo 3º da mesma Convenção, mas sua observância está dependente do tratado definitivo de paz que deve ser celebrado entre as duas altas partes contratantes, e só entre elas, com a mediação da Grã-Bretanha. Ocorrências, que não cabe aqui avaliar, têm até ao presente impedido a celebração deste tratado, no qual se devia fixar não só o tempo pelo qual incumbia aos contratantes defender a integridade e independência do Uruguai, mas também as circunstâncias em que a intervenção deles era conveniente e necessária. Se este tratado estivesse concluído, com razão poderia exprobrar-se ao Império por não ter auxiliado à República Oriental, quando na forma dele fosse reputada atentatória de sua independência ou integridade a invasão do Exército argentino ao mando do General Oribe. Na falta de um tão seguro guia não há princípio algum de direito nem razão plausível que convença de que o Governador de Buenos Aires, provocado pelo Governo oriental a uma guerra desastrosa, e cujo teatro foi não pouco tempo o território argentino, atente contra a existência política de seu inimigo só porque, tendo conseguido derrotá-lo no Arroio Grande, atravessou o Uruguai e sitia Montevideú. As guerras são legítimas só quando têm por fim reparar danos causados, haver indenizações devidas e exigir seguranças e garantias que preservem o futuro de suas horribéis calamidades; este resultado inda não tinha atingido as armas argentinas, e era provável que só o pudessem obter depois da rendição da praça. Eis por que, na nota de 26 de junho, o Ministro Imperial declarou "que, como o simples fato de cair Montevideú no poder dos sitiadores, não destruíra, despido de outras circunstâncias, a independência do Uruguai; o Governo Imperial inda na presença deste fato, que aliás lamentaria, não podia julgar-se autorizado a intervir. Tal fato seria um dos fins das hostilidades que o Governador de Buenos Aires promove contra o Governo do Estado Oriental."

Se o tratado definitivo de paz estivesse concluído, ou ainda hoje o fosse, muitas calamidades teriam sido poupadas às repúblicas do Rio da Prata, muitos prejuízos ao comércio do Império, e de outras nações e aos governos interventores esses trabalhos hercúleos empreendidos só por bem da humanidade. Neste tratado não tem só de regular-se a navegação do Rio da Prata e de todos os outros que nele vão sair (artigo adicional à Convenção de 27 de agosto de 1828), mas nele se deve fixar o tempo, os casos e forma em que às altas partes contratantes incumbe defender a integridade e a independência do Uruguai; se ele existisse fácil fora avaliar e classificar os atos atentatórios ou não atentatórios da dita independência e integridade, e evitar-se-iam essas discussões e suspeitas que tanto contribuem para azedar os ânimos, e que não raras vezes arriscam as amigáveis relações que muito releva manter.]

A necessidade de executar a Convenção de 1828 nesta parte se faz inda mais palpável, quando se considera que a avaliação vaga de fatos pode induzir a suspeitas e erros muito desagradáveis. Se o Governador de Buenos Aires atenta contra a independência do Estado do Uruguai porque invadiu o seu território, sitiou e bloqueou o porto de sua Capital, haveria quem temesse por essa mesma independência, quando ingleses e franceses ocupam com força armada sua Capital, bloqueiam todos os seus portos e ameaçam apresentar forças de terra consideráveis para bater o exército invasor de Oribe, se o caráter destas duas nações, se o espírito de justiça, se sua bem conhecida lealdade não afiançassem a sinceridade de seus votos e de suas promessas.

A intervenção direta e imediata na questão do Rio da Prata, antes da celebração do tratado definitivo de paz, pode pacificar o Uruguai, fazendo sair dele o exército que o invadiu, e restabelecer a autoridade do governo da Capital em todos os pontos do Estado. Mas este passo não previne a reprodução de iguais calamidades, nem evita parte do sangue que se tem de derramar. O tratado definitivo de paz promete estas vantagens, assegura o presente, e dá garantias para o futuro; eis os benefícios que dele aguardava o Governo Imperial.

Julgando conveniente promover a cessação dos muitos padecimentos de que são vítimas orientais, argentinos e outros povos, e querendo marchar de acordo com os desígnios, planos e política das nações interventoras, o Governo Imperial incumbiu ao Visconde de Abrantes da missão de sondar o ânimo dos gabinetes de St. James e das Tulherias, de investigar se o pensamento destes gabinetes era idêntico com o do Brasil a respeito da inteligência da Convenção de 1828, se, em uma palavra, a Inglaterra e a França davam ao tratado definitivo de paz o mesmo apreço que o Brasil. No caso de não haver divergência essencial em ma-

téria de tanta monta, esperava o Governo Imperial obter com a mediação dos dois gabinetes a pronta conclusão daquele tratado, e de regular por ele as medidas que fosse [m]yster empregar para a pacificação do Estado Oriental.

Tanto divergiam os dois gabinetes da marcha que o Governo Imperial julga legítima e adaptada para o desejado fim, que não quiseram encarregar seus ministros nesta Corte de conferência alguma com o Governo Imperial, como este solicitou; julgaram escusada a discussão, e resolveram mediar pela maneira por que o tem feito, propondo a princípio a pacificação do Uruguai ao Governador de Buenos Aires, e procedendo depois a hostilidades que ainda não cessaram. As duas potências fundam este seu procedimento na Convenção de 1828, em que uma delas mediou, e a outra fez inserir no Tratado de 1840, que seria observada e respeitada pela República argentina.

Entenderam os gabinetes de St. James e das Tulherias que não eram obrigados a mediar a requisição do Brasil, uma das partes contratantes na Convenção de 1828, que reconhecem, e em que se apóiam; e passaram imediatamente a socorrer e defender o Uruguai que não foi parte naquela Convenção, e ao qual nada tinham prometido. Entenderam os dois gabinetes da mediação armada que era legítimo o expediente de não se aliarem para essa obra de humanidade e religião com o Brasil, em favor de quem se tinha obrigado a mediar, quando ocorresse divergência na execução da Convenção de 1828; e que, apesar da proposta do Visconde de Abrantes, podiam recusar-se a entender-se com o Brasil, e a procederem como mediadores. Deram mais importância à medida da pacificação atual do que a do tratado definitivo de paz, que daria em resultado a tranqüilidade no presente, se não, também, assegurá-la-ia no porvir.

Esta sucinta exposição convencerá o Governador oriental de que nenhuma incoerência há, nenhum reparo merece procurar o Governo Imperial saber a opinião dos dois gabinetes a respeito da luta do Rio da Prata, e não os acompanhar nas medidas que eles têm adotado, bem que os acompanhe nos votos da pacificação dos povos vizinhos e amigos. O Gabinete de St. James julgou-se desonerado do dever em que constitui a Grã-Bretanha e Convenção de 1828 para com o Império do Brasil, pela razão de contestações pendentes. E ambos os gabinetes recusaram anuir às justas e políticas intenções do Brasil.

Se, pois, hoje o Governo Imperial se fosse agregar às nações interventoras, inda tendo a certeza, que lhe garanta o Governo oriental, de que esta sua acessão seria por elas aceita, não cometeria só um ato de desdouro renunciando à profunda convicção de que a medida que atual-

mente cabe, em virtude da Convenção de 1828, e a mais profícua, é celebrar o tratado definitivo de paz. A outro mal de não menor gravidade se exporia o Governo Imperial com sua acessão; quando os interesses dos dois interventores lhes aconselhassem retirar-se do teatro da guerra, seria nele abandonado o Brasil como agregado; continuaria a efusão de sangue, aumentar-se-ia o rancor entre povos vizinhos, e todos os males que soem ser conseqüências de fatos semelhantes.

Os fatos deduzidos dão ampla explicação ao Governo oriental dos motivos pelos quais o Imperial não adere às potências interventoras, e contradizem o boato de que o Império do Brasil estreitará suas relações com Rosas, ao mesmo tempo que convencem que longe de renunciar ao direito de defender a independência do Uruguai, e estar na firme resolução de não abdicar, deve pelo contrário exercê-lo sempre que se der oportunidade. Esta sua resolução porém há de ser executada tendo por diante os tratados que o obrigam, e não se deslizando jamais da política que tem adotado em suas relações com os povos vizinhos, nem dos princípios que tem proclamado. Quando, pois, quisesse aderir o Governo Imperial à intervenção armada no Rio da Prata encontraria obstáculo invencível em forçar a navegação do Prata e seus afluentes, pois que, por exemplo, com o Gabinete de St. James tinha reconhecido, no artigo adicional à Convenção de 1828, que tal navegação era objeto de estipulações; e o das Tulherias expressamente tem adotado esta doutrina, quando o justifica suas armas no Rio da Prata, com a referida Convenção.

As seções se abstêm de fazer observações sobre muitos outros tópicos da nota de 15 de janeiro, envolvidos em interrogações lacônicas que quase todas tem ressaibo de insinuações que a política leal e sempre justa do Governo Imperial repele; não deixam todavia de apontar um dos trechos da nota, de que se colige que o mesmo Governo oriental já pre [s] sente os funestíssimos resultados da intervenção. Depois de enunciar os pesados sacrifícios que têm feito para salvar a independência da República, depois de confessar que estão exauridos seus recursos, declara, como que para coonestar seus futuros sacrifícios, que em matéria de tanta monta, deve contar com o que pode conseguir, e de que deve acautelar-se. Tantas precauções eram escusadas se não receasse aquele governo as exigências que talvez lhe sejam feitas pelos interventores, e que se persuade não seriam realizadas se o Governo Imperial não se pronunciasse a favor da intervenção.

As seções concluem seu parecer declarando que o Governo Imperial não deve, nem pode alterar a política que tem adotado a respeito da intervenção, que dela continuará a abster-se enquanto o bem do Impé-

rio o exigir. É porém convicção das seções que as nações interventoras, apesar de seus imensos recursos, reconhecem que a luta que empreenderam não terá fácil e pronto termo como se lhes afigurava, uma vez que o Brasil não se lhe agregue, como o insinua o Governo oriental, que as seções consideram inspirado ou movido pelos ministros interventores para o propor ao Governo Imperial, e que é provável que com o decurso do tempo e na presença dos acontecimentos queiram constranger o Brasil a envolver-se em tal guerra.

Nesta convicção o que muito importa, no conceito das seções, é quanto antes fortificar a fronteira do Rio Grande do Sul com a República Oriental, segundo já teve a honra de consultar.

Também releva que o Governo Imperial não se limite à silenciosa neutralidade, em que se tem constituído como nação vizinha e peculiarmente interessada na pacificação e independência do Estado Oriental, cumpra-lhe interpor seus bons offícios para que tão desejado êxito se acelere autorizando ministros que promovam a conciliação entre os beligerantes; além disto este ato indicará que o Governo Imperial sabe prezar a sua dignidade, oferecendo-se a intervir pacificamente na luta, embora tenham nela parte as duas mais poderosas nações do mundo. Se esta proposta for aprovada, é de esperar da habilidade do atual Ministro dos Negócios Estrangeiros procedimento tal que evite uma rejeição desabrida e estranhável do Governador de Buenos Aires, e não se exponha a que os interventores vedem ao Plenipotenciário brasileiro o acesso a Buenos Aires, ou se assaquem calúnias, como a de que a missão tem por objeto tratar com Rosas para se obstinar na resistência à intervenção armada. Talvez respondendo-se à citada nota de 15 do corrente se abra a porta para que as nações interventoras se entendam com Vossa Majestade Imperial, declarando-se-lhes que seu Gabinete está disposto a realizar o pensamento que teve na missão do Visconde de Abrantes, logo que tenha a certeza de que elas estão dispostas a uma amigável inteligência em que tanto interessam à humanidade, e às duas repúblicas do Rio da Prata, bem como os governos interventores e outros.

É este o parecer das seções que Vossa Majestade Imperial se dignará acolher com sua costumada indulgência.

Sala das Sessões do Conselho de Estado, em 26 de janeiro de 1846.

*Bernardo Pereira de Vasconcelos*  
*Francisco de Paula Sousa*, concordando nas conclusões, bem que discrepe em alguns pontos do relatório.

*José Antônio da Silva Maia*  
*Visconde de Olinda*

Salvos os princípios por mim expendidos no parecer, que em outra ocasião dei sobre o tratado definitivo de paz, concordo com o presente parecer das seções reunidas, sem fazer contudo dependente da aquiescência dos plenipotenciários da França e da Inglaterra a missão lembrada no mesmo parecer.

*Caetano Maria Lopes Gama*  
*Visconde de Monte Alegre*

SR 5

59

BRASIL – URUGUAI.  
PEDIDO DE CONCESSÃO DE PASSAPORTE  
AO GENERAL RIVERA, REITERADO PELA LEGAÇÃO  
URUGUAIA NO RIO DE JANEIRO.

Consulta de 30 de janeiro de 1846.

---

*Seções reunidas, dos Negócios Estrangeiros, do Império e da Fazenda, sendo relator Bernardo Vasconcelos.*

---

*O tema voltaria ao exame das seções reunidas em 15 de fevereiro (consulta nº 63), 11 de março (consulta nº 67) e 16 de dezembro do mesmo ano (consulta nº 99).*